DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.523, DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), na atividade 10.301.0120.2025 e inserir elementos de despesas no orçamento vigente conforme segue:

02 - EXECUTIVO
02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025.0000 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha a classificar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 550.000,00
FR 0.95.00 300.000
Ficha a classificar
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 130.000,00
FR 0.95.00 300.000
Ficha a classificar
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 10.000,00
FR 0.95.00 300.000
Total R$ 690.000,00

Artigo 2º. O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com o Superávit Financeiro de recursos vinculados provenientes do exercício anterior recebidos do Governo Federal e apurados no Balanço Patrimonial, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 18 de março de 2.025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.524, DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente em atendimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNABe dá outras providencias."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 76.806,16 (setenta e seis mil oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), por superávit financeiro, inserir a ação 003 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) na atividade 13.812.0285.2039 e elementos de despesa conforme segue:

02. - EXECUTIVO
02.09 – DIVISÃO DA CULTURA
02.09.01 – CULTURA
13 - Cultura
13.812 – Desporto Comunitário
13.812.0285 – Atividades Recreativas
13.812.0285.2039 – Promoções Artísticas e Culturais
13.812.0285.2039.0003 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
Ficha a classificar
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 19.676,67
Ficha a classificar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 43.000,00
Ficha a classificar
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 14.129,49
Total R$ 76.806,16

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos oriundos do exercício anterior provenientes do Governo Federal decorrentes da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme saldos auferidos na conta corrente bancária nº 13768-5 do Banco do Brasil, Agência 6798-9.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2024 R$ 76.806,16
(-) Restos à Pagar em 31.12.2024 R$ 0,00
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024 R$ 76.806,16

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito

adicional no valor de R$ 1.311,65 (mil trezentos e onze reais e sessenta e cinco reais), por excesso de arrecadação na atividade 13.812.0285.2039.0003 conforme segue:

02. - EXECUTIVO
02.09 – DIVISÃO DA CULTURA
02.09.01 – CULTURA
13 - Cultura
13.812 – Desporto Comunitário
13.812.0285 – Atividades Recreativas
13.812.0285.2039 – Promoções Artísticas e Culturais
13.812.0285.2039.0003 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
Ficha a classificar
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.311,65

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional de que trata o Artigo 3º será coberto com Excesso de Arrecadação referentes a rendimento de aplicação financeira de recursos provenientes do Governo Federal decorrentes da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, apurados até 12/03/2025.

ARTIGO 5º - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, fica igualmente autorizada a abertura de crédito adicional especial respectivo, nos termos do caput do artigo 1° e inserir o elemento de despesa 3.3.90.93.00 na atividade 13.812.0285.2039, através de Decreto Municipal à época da restituição dos recursos conforme segue:

02. - EXECUTIVO
02.09 – DIVISÃO DA CULTURA
02.09.01 – CULTURA
13 - Cultura
13.812 – Desporto Comunitário
13.812.0285 – Atividades Recreativas
13.812.0285.2039 – Promoções Artísticas e Culturais
13.812.0285.2039.0003 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
Ficha a classificar
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

ARTIGO 6º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de março de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.525, DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no montante de R$ 100.619,61 (cem mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), nas seguintes rubricas e especificações:

02 - EXECUTIVO
02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
08.122 – Administração Geral
08.122.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.122.0106.2041.0000 – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGDBF
Ficha 154
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica R$ 10.000,00
Ficha 155
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 37.172,00
08.245 – Serviços Socioassistenciais
08.245.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.245.0106.2032.0000 – Piso de Transição Média Complexidade – PSEMC (APAE)
Ficha 181
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.415,09
08.245.0106.2035.0000 – Serviço de Proteção Social Básica (PAIF/SCFV)
Ficha 182
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 39.565,05
08.245.0106.2124.0000 – Bloco da Proteção Social Básica - PROCAD-SUAS
Ficha 191
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 4.467,47
TOTAL: R$ 100.619,61

Artigo 2º. A cobertura das despesas definidas no Artigo 1º terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos vinculados oriundos do exercício anterior nas contas correntes bancárias do Banco do Brasil, Agência 6798-9, conforme segue:

Conta corrente nº 13241-1 – recursos do Bloco da Proteção Social PROCAD-SUAS no valor de R$ 4.467,47 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

Conta Corrente nº 9471-4 – recursos do Serviço de Proteção Social Básica (PAIF/SCFV) no valor de R$ 39.565,05 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos);

Conta Corrente nº 9468-4 – recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD-BF no valor de R$ 61.902,00 (sessenta e um mil e novecentos e dois reais); e

Conta Corrente nº 10316-0 – recursos do Piso de Transição Média Complexidade – PSEMC (APAE) no valor de R$ 9.415,09 (nove mil quatrocentos e quinze reais e nove centavos).

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2024 R$ 115.349,61

(-) Restos à Pagar em 31.12.2024 R$ 14.730,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024 R$ 100.619,61

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 82.410,38 (oitenta e dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e oito centavos), por superávit financeiro, inserir as atividades, ações e elementos de despesa conforme segue:

02 - EXECUTIVO

02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.122 – Administração Geral

08.122.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.122.0106.2068.0000 – Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGDSUAS

Ficha a classificar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica R$ 1.781,03

08.122.0106.2084.0000 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico IGD-PAB

Ficha a classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 1.972,23

08.245 – Serviços Socioassistenciais

08.245.0085 – Integração Social do Idoso

08.245.0085.2022 – Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional Idoso)

08.245.0085.2022.0003 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202444610001

Ficha a classificar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 78.656,18

08.245.0106.2131 – PORTARIA 369/2020

08.245.0106.2131.0001 – EPI

Ficha a classificar

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 0,08

08.245.0106.2131.0002 – ALIMENTO

Ficha a classificar

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 0,79

08.245.0106.2131.0003 – ACOLHIMENTO

Ficha a classificar

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 0,07

TOTAL: R$ 82.410,38

Artigo 4º. A cobertura das despesas definidas no Artigo 3º terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos vinculados oriundos do exercício anterior nas contas correntes bancárias do Banco do Brasil, Agência 6798-9, conforme segue:

Conta Corrente nº 14031-7 – recursos da Emenda Parlamentar nº 202444610001, no valor de R$ 83.206,18 (oitenta e três mil duzentos e seis reais e dezoito centavos).

Conta Corrente nº 9469-2 – recursos Bloco da Gestão do SUAS, no valor de R$ 1.781,03 (mil setecentos e oitenta e um reais e três centavos);

Conta corrente nº 12579-2 – recursos do Índice de Gestão Descentralizada Auxílio Brasil – IGDPAB no valor de R$ 1.972,23 (mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Conta Corrente nº 11393-X – recursos da Portaria 369/2020 – EPI, no valor de R$ 0,08 (oito centavos);

Conta Corrente nº 11392-1 – recursos da Portaria 369/2020 – Alimento, no valor de R$ 0,79 (setenta e nove centavos); e

Conta Corrente nº 11391-3 – recursos da Portaria 369/2020 – Acolhimento, no valor de R$ 0,07 (sete centavos).

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2024 R$ 86.960,38

(-) Restos à Pagar em 31.12.2024 R$ 4.550,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024 R$ 82.410,38

Artigo 5º. Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 18 de março de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.526 DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial – Emenda Parlamentar 202323560001, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva com recursos vinculados no valor de R$ 222.815,21 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e quinze reais e vinte e um centavos) por superávit financeiro, inserir a ação "0003 - Emenda Parlamentar 202323560001" na atividade 10.301.0120.2025 e incluir elemento de despesa na forma abaixo especificada:

02 - EXECUTIVO
02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2025.0003 – Emenda Parlamentar 202323560001
Ficha a classificar
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 222.815,21

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º serão utilizados os recursos auferidos na conta corrente bancária nº 672003-5, Caixa Econômica Federal, Agência 4207-5, provenientes de superávit financeiro referente a recursos vinculados oriundos da Emenda Parlamentar 202323560001.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2024 R$ 222.815,21
(-) Restos à Pagar em 31.12.2024 R$ 0,00
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024 R$ 222.815,21

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional no valor de R$ 3.238,62 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), por excesso de arrecadação na atividade 10.301.0120.2025.0003 conforme segue:

02 - EXECUTIVO
02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2025.0003 – Emenda Parlamentar 202323560001
Ficha a classificar
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 3.238,62

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional de que trata o Artigo 3º será coberto com Excesso de Arrecadação referentes a rendimento de aplicação financeira auferidos na conta corrente bancária nº 672003-5, Caixa Econômica Federal, Agência 4207-5, provenientes de recursos vinculados oriundos da Emenda Parlamentar 202323560001.

ARTIGO 5º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 6º - Demais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de março de 2.025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.527 DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional por superávit financeiro."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 285.711,64 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) destinado a reforço orçamentário, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional - programática a seguir especificada e respeitando sua devida Fonte de Recurso, com a seguinte classificação:

02 - EXECUTIVO
02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025.0000 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha 275
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 285.711,64
FR 0.01.00 310.000

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto com o Superávit Financeiro proveniente do Exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2024 R$ 10.765.538,40

(-) Restos à Pagar em 31.12.2024 R$ 4.678.049,21
(-) Valores Restituíveis 31.12.2024 R$ 196.013,63
(+) Outros Créditos 31.12.2024 R$ 21.745,89
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024 R$ 5.913.221,45

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de março de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.441, DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Dispõe sobre Regulamentar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura (FMSAI), instituído pela Lei nº 2.510, de 20 de fevereiro de 2025".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), instituído pela Lei nº 2.510, de 20 de fevereiro de 2025, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município de Arealva, fica vinculado à Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado com a Sabesp.

Art. 3º - O FMSAI é constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

§ 1º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, será composto por:

I - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços;

III - 1 (um) representante da Diretoria da Fazenda Municipal;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil;

V - 1 (um) representante da sociedade civil ligado direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico.

§ 1º - O representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante do

Departamento Municipal de Obras e Serviços.

§ 2º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 5º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado por regimento interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I - aprovar seu regimento interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Sabesp;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município e na página oficial da Prefeitura Municipal na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI.

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSAI e do Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos do parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 18 de março de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

.....

Portarias

Portaria Nº 4.193, DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Exoneração."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Exonerar, a partir da presente data, do cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I**,por iniciativa do empregado, a servidora municipal:

· **SIMONI DA SILVA TIZIANEL CPF ***.530.***-****

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 18 de março de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

PORTARIA Nº 4.194, DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"Nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), e dá outras providencias".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva/SP, Administração 2.025 a 2.028, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.510, de 20 de fevereiro de 2.025, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, e o Decreto Municipal nº 2.441, de 18 de março de 2.025, que regulamenta a organização e funcionamento do FMSAI;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros, listados a seguir, representantes de suas respectivas organizações governamentais e não governamentais, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) do município de Arealva/SP, com mandato vigente de 18 de março de 2025

a 18 de março de 2027, nos termos abaixo:

I - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Letícia Boza Morais – CPF ***.186.***-**

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços;

José Eugênio de Souza – CPF ***.224.***-**

III - 1 (um) representante da Diretoria da Fazenda Municipal;

Tadeu Ricardo Bonati – CPF ***.783.***-**

IV - 1 (um) representante da sociedade civil;

Lucas de Almeida Boiani – CPF ***.848.***-**

V - 1 (um) representante da sociedade civil ligado direta ou indiretamente ao setor de Saneamento Básico.

Julielton Tavares de Oliveira – CPF – ***.783.***-**

§ 1º - O representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por esta Portaria será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Arealva/SP".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 18 de março de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Tadeu Ricardo Bonati

Servidor Designado

.....